

A

Caixa Econômica Federal

Gigov NH – Gerência Executiva de Governo Novo Hamburgo

Engº Tiago Moch

Rua Maratá, 25

Novo Hamburgo / RS

Referência

Operação Caixa 1048.188-91/2017 - Reforma Centro Obstétrico Fase I

Contrato de repasse 863528 Proposta 104705/2017

Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro/RS

Prezado senhor,

Anexamos ao processo supracitado de análise para repasse de recurso a Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro, em resposta ao ofício / email de diligências de 30/04/2019 **GIGOV Novo Hamburgo** os seguintes documentos:

- **Resposta itemizada ao ofício email 30/04/2019 GIGOV Novo Hamburgo**
- **QCI atualizado – Quadro de Composição do Investimento, com cronograma de repasse;**
- **Declaração de BDI: composição, empreitada, sem desoneração;**
- **Declaração data base BDI;**
- **Declaração de empreitada por preço unitário;**

Sem mais no momento, nos colocamos a disposição.
Atenciosamente,

BADERMANN ARQUITETOS ASSOCIADOS

A

Caixa Econômica Federal

Gigov NH – Gerência Executiva de Governo Novo Hamburgo

Engº Tiago Moch

Rua Maratá, 25

Novo Hamburgo / RS

Referência

Operação Caixa 1048.188-91/2017 - Reforma Centro Obstétrico Fase I

Contrato de repasse 863528 Proposta 104705/2017

Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro/RS

Resposta ao ofício email 30/04/2019 GIGOV Novo Hamburgo:

Observação: *texto azul – equipe arquitetura*
texto vermelho – equipe orçamento
texto verde – Hospital Montenegro

1. Documentação:

1.1. O projeto apresentado refere-se a Reforma do Centro Obstétrico, contrato de repasse 863528, proposta 104705/2017, Operação CAIXA 1048.188-91/2017 (VI de R\$ 499.815,00). Ocorre que nas declarações/documentos apresentados constam 1061.516-57. A operação 1061.516-57/2018 refere-se a reforma dos Vestiários do Térreo (VI de R\$ 250.100,00). Então solicitamos a adequação dos documentos/declarações/QCI/compos. BDI com o nº da operação correta (1048.188-91/2017).

De acordo. Em anexo.

1.2. Declaração do tomador informando o regime de execução a ser adotado:

- administração direta (a obra é executada com mão-de-obra própria do tomador). Neste regime o valor de repasse é utilizado apenas para o pagamento de material.
- administração indireta (por meio de empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global). Neste regime o valor de repasse é utilizado para o pagamento da empresa contratada para execução da obra (material e mão-de-obra).

1.2.1. Considerando experiências anteriores de obras paralisadas/ritmo lento/problemas na execução, sugerimos a adoção do regime de administração indireta através de empreitada por preço unitário ou global. Salientamos que os contratos de repasse assinados de 2018 em diante já não é mais permitido a adoção da administração direta.

De acordo. Será adotado o regime de administração indireta por preço unitário.

1.2.2 Considerando que será adotado o regime de execução indireta a planilha orçamentária pode ser aceita (a análise estaria concluída sem pendências). Mas, optando-se por adotar o regime de execução direta é necessário retirar o BDI do orçamento e manter a separação dos valores de material e mão-de-obra de cada item (no regime de execução direta não é aplicado BDI na planilha orçamentária) e atualizar demais documentos (cronograma/QCI).

De acordo. Será adotado o regime de administração indireta por preço unitário.

Rua Quintino Bocaiúva, 694 / 508

CEP 90440-050 Porto Alegre/RS

Fone/Fax: (51) 3321 2499

www.badermannarquitetos.com.br

1.3. Declaração do Tomador informando que a alternativa adotada para o orçamento (Sem Desoneração) é a mais adequada para a Administração Pública. A declaração que recebemos não foi assinada.

De acordo. Declaração BDI assinada e atualizada (contém a informação de formato mais adequado para administração pública).

1.4. Declaração referente ao BDI e demais informações/declarações referentes ao regime de execução, encargos, ISSQN assinada pelo profissional e pelo Tomador (sugerimos utilizar a versão em anexo que já possui todas as declarações necessárias). Caso adotado o regime de administração direta, não há BDI.

De acordo. Declaração BDI assinada e atualizada.

1.5. Declaração com a indicação da data base, assinada pelo representante legal do Tomador. Na planilha orçamentária foi adotado a data-base Novembro/2018. Emitir declaração informando que esta foi data-base adotada.

De acordo. Declaração assinada em anexo.

1.6. A aprovação do projeto pela Coordenadoria Regional de Saúde é de 12/11/2018. Nas pranchas do projeto arquitetônico consta a data de revisão de 18/02/2019. Questionamos se a versão apresentada a CAIXA está aprovada pela Coordenadoria Regional de Saúde.

De acordo. A versão do projeto básico aprovado em Vigilância Sanitária com data de 12/11/2018 deu origem ao projeto arquitetônico executivo com data de 18/02/2019. Os leiautes são equivalentes.

1.7. Sugerimos a verificação do projetista se não seria ideal já incluir neste momento os serviços/equipamentos referentes ao PPCI na planilha orçamentária (e apresentar o PPCI aprovado) ou serão executados com recurso próprio posteriormente. Salientamos que até o último desbloqueio é obrigatório a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

De acordo. Itens referente ao PPCI serão executados com recursos próprios.

1.8. Alertamos que por tratar-se de contrato de repasse regido pela Portaria 424/2016 e enquadrado no Nível I não é permitido reprogramação do referido contrato de repasse. Etapas/fases/serviços que sofrerem alterações em relação ao projeto não poderão ser pagos com recurso do repasse. Ou seja, qualquer alteração que ocorrer em determinado item da planilha orçamentária durante a execução da obra passará a compor a contrapartida, sendo assim, o evento ao qual o referido item do orçamento está inserido será pago com recurso de contrapartida, já que não poderá haver reprogramação.

De acordo.